FIS. 26

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 039-E-2025.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 039-E-2025, que **"Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 1° de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública municipal e dá outras providências.",** de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa regulamentar a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal.

A Lei Federal 12.846/13 trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União divulgou material contendo sugestões de Decretos para a regulamentação da Lei Anticorrupção em municípios, que disciplina a matéria de maneira semelhante a constante do projeto em análise.

Assim, do ponto de vista econômico, financeiro e orçamentário, não há impedimento para tramitação do projeto.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-17-Jun-2025-14:35-062737-1/2

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE JUNHO DE 2025.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

SAMUEL CARLOS DE SOUZA
VEREADOR

ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO
VEREADOR

Fls. 23

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 76/2025

RELATÓRIO

De autoria de todos os vereadores do município, através da prerrogativa que lhe assiste, foi protocolado na secretaria desta Casa o Projeto de Lei que " AUTORIZA A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER AUXÍLIO-SAÚDE SUPLEMENTAR AO SEU PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou forma de Projeto de Lei nº 76/2025 às fls. 02/04 e sua justificativa às fls. 05/06, com estimativa de impacto orçamentário financeiro às fls. 07/10.

O projeto foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer favorável às fls. 11/15.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer, pugnando pela inexistência de óbice de natureza para tramitação do projeto de lei às fls. 17/19.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, exarando seu parecer em que não há impedimentos para a tramitação regimental do projeto às fls. 21.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, para análise e parecer.

E o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto "AUTORIZA A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER AUXÍLIO-SAÚDE SUPLEMENTAR AO SEU PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O projeto de Lei nº 76/2025 objetiva conceder o Auxílio Saúde aos servidores ativos e inativos, bem como, aos agentes políticos da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais).

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -17-jun-2025-14:35-062738-1/2

Fls. 24

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 76/2025

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Foi apresentado relatório de estimativa do impacto orçamentário financeiro de despesas, nos termos dos artigos 15,16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, às fls. 07/10.

Para suprir os gastos com a criação do Auxílio Saúde Suplementar foi necessária a inclusão no orçamento vigente da dotação 3.3.90.08.00 – Outros benefícios assistenciais do Servidor ou do Militar, sendo a mesma, suplementada no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme autoriza a Lei Municipal nº 6.400, de 23 de dezembro de 2024.

Portanto, verifica-se que não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos pela inexistência de óbice do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro para a regular tramitação do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos. No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE JUNHO DE 2025.

VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO